



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 16/2016 PREGÃO PRESENCIAL 13/2016

CONTRATO Nº 54/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **ALAN CARLOS TRAGNAGO 06858200924**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MINISTRAR AULAS EM OFICINA DE INFORMÁTICA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, na cidade de Lindóia do Sul, (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, representada pelo Prefeito Municipal Senhor Pedro Ari Parizotto, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **CONTRATANTE**, e o micro-empendedor individual **Alan Carlos Tragnago 06858200924**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 19.968.097/0001-59, com sede na Rua da Amizade, nº 66, centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC, representada neste ato, pela seu sócio administrador, Senhor Alan Carlos Tragnago, portador da Cédula de Identidade nº 4.896.484 e inscrito no CPF-MF sob o nº 068.582.009-24, residente e domiciliado na cidade de Lindóia do Sul, SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação Pregão nº 13/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços especializados para ministrar aulas em oficina de Informática.

1.2 - As despesas de deslocamento, refeições, pernoites e outras, com os profissionais da Contratada, serão de responsabilidade exclusiva desta.

1.3. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da Licitação modalidade Pregão nº 13/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme descrito no item 4.1 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores deste contrato são os descritos na tabela abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Ítem	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit	Valor total
3	140	Hora/aula	Oficina de Informática: O instrutor/facilitador de Informática deverá ministrar aulas teóricas e práticas de Informática conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, acompanhar o desenvolvimento de alunos e desenvolver o planejamento das aulas. Perfazendo um total de 04 horas semanais. Deverá apresentar planejamento das atividades aos técnicos de referência bem como estratégias para alcançar os objetivos propostos; Fornecer relatórios mensais das atividades e; Manter arquivo físico da documentação dos grupos (listas de presença, fotos, etc.). Os dias e horários que acontecerão as aulas serão definidos com a equipe técnica e o profissional. As aulas acontecerão na sede do CRAS, na rua XV de Novembro, no período de março a novembro de 2016. As despesas pessoais de quem ministrará as aulas relacionadas com deslocação, alimentação e outras que por ventura surgirem, serão por conta da empresa contratada	25,00	3.500,00

4.2. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à Conta da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2016:

Orgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Unidade 02 Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ 2.040 Proteção Social Basica _ CRAS
148 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal, e encaminhar a Diretoria de Cultura, da Prefeitura Municipal.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto desta licitação, a CONTRATADA em até 20(vinte) dias após a prestação dos serviços, e após o fornecimento da respectiva nota fiscal, relativa aos serviços prestados, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

8.1.2. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.3.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.4. Cumprir todos os horários, cronogramas, estabelecidos sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.5. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização dos serviços prestados, objeto deste Contrato, através da Prefeitura Municipal, através do profissional responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, ou ainda de cobrança de tarifas dos alunos;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

11.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;

11.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1. e 11.3.2. será o



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. A **CONTRATADA**, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão, conforme preceitua o inciso IX, do art. 55, combinado com o art. 77, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Alexandre Cavalier** ocupante do cargo de Diretor de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 22 de março de 2.016.

PEDRO ARI PARIZOTTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Alan Carlos Tragnago
Alan Carlos Tragnago 06858200924
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Fernanda Ramos
CPF: 075.230.499-23

02. _____
Nome: Dinara Signor Kiewkow
CPF: 979.361.380-72

Alexandre Cavalier
Diretor de Assistência Social